



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.830, DE 2015.

Denomina João Batista Menegatti o viaduto na Rodovia BR-282, na travessia urbana de Xanxerê/SC.

Autor: Deputado Pedro Uczai

Relator: Deputado Darcy de Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que denomina João Batista Menegatti o viaduto na Rodovia BR-282, na travessia urbana de Xanxerê/SC.

O autor do projeto justifica que a história do homenageado, falecido em março de 1959, “está diretamente vinculada ao crescimento da região Oeste pela BR-282, com o transporte rodoviário, sendo um dos pioneiros nesta área”.

A Comissão de Viação e Transportes (CVT) aprovou o parecer da Relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

A Comissão de Cultura (CCULT) também aprovou o parecer do Relator, Deputado Celso Pansera.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

A presente proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, o projeto está em perfeita harmonia com os artigos 22, inc. XI, 24, inc. IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

No que tange à **Constitucionalidade Material**, a proposição não contraria regras constitucionais expressamente previstas na *Carta Cidadã*.

O texto tem **Juridicidade**, pois, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito. De fato, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.682/1979 (Plano Nacional de Viação), “*mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade*”.

No caso, o autor ressaltou os relevantes serviços prestados pelo homenageado, João Batista Menegatti, à região Oeste do Estado de Santa Catarina.

Por fim, quanto à **Técnica Legislativa**, a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.830/2015**.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator